

## RESOLUÇÃO SESA nº 649/2019

Dispõe sobre a instituição do Serviço "Remédio em casa" no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, e considerando,

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que "Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná";

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes";

- a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que "Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública";

- a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que "Aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial";

- a Subseção I da Seção V da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009, que "Dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências";

- a Seção VI do Capítulo VIII da Resolução SESA nº 590, de 10 de setembro de 2014, que "Estabelece a Norma Técnica para abertura, funcionamento, condições físicas, técnicas e sanitárias de farmácias e drogarias no Paraná";

- que a Assistência Farmacêutica consiste em um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o seu acesso e uso racional;

- a experiência exitosa da entrega de medicamentos em domicílio para pacientes cadastrados junto à Farmácia da 2ª Regional de Saúde da SESA PR, residentes no município de Curitiba, implantada em 2017, regulamentada pelas Resoluções SESA nº 492, de 19 de setembro de 2017 e nº 389, de 12 de julho de 2019;

- a Deliberação CIB/PR nº 137, de 11 de outubro de 2019, que aprova a instituição do Serviço "Remédio em casa" no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Serviço "Remédio em casa", que tem por objetivo promover a entrega de medicamentos a usuários cadastrados nas Farmácias das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) e que estejam enquadrados nos critérios de inclusão do Serviço.

§ 1º O Serviço "Remédio em casa" contempla um elenco específico de medicamentos, disposto no Anexo I desta Resolução, tendo sido selecionados dentre os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e do Elenco Complementar da SESA/PR.

§ 2º São elegíveis para entrega em domicílio os medicamentos dispensados pelas Farmácias das Regionais de Saúde da SESA/PR, que não estejam sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 ou outra que venha a substituí-la e que não necessitem de armazenamento sob refrigeração.

§ 3º Poderão ser incluídos no elenco específico de medicamentos a serem entregues em casa, aqueles do CEAF e/ou do Elenco Complementar da SESA/PR que vierem a ser padronizados e que atendam ao disposto no § 2º, mediante prévia autorização da Coordenação de Assistência Farmacêutica da SESA/PR.

§ 4º São elegíveis para este Serviço os usuários residentes nos municípios sede das Regionais de Saúde.

**Art. 2º** São critérios cumulativos de inclusão no Serviço "Remédio em casa":

I - O usuário possuir cadastro ativo na Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR e receber desta unidade unicamente medicamento(s) que consta(m) no Anexo I desta Resolução;

II - O usuário e/ou responsável legal estar de pleno acordo com os critérios dispostos no "Termo de Adesão" contido no Anexo II desta Resolução, o qual deverá estar devidamente preenchido e assinado.

§ 1º A avaliação quanto ao cumprimento dos critérios de inclusão no Serviço "Remédio em casa" será realizada pelo farmacêutico responsável técnico pela Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR a qual o usuário estiver vinculado.

§ 2º A inclusão de usuários no Serviço "Remédio em casa" cujas condições específicas não estejam previstas nesta Resolução poderá ser realizada mediante avaliação do farmacêutico responsável técnico pela Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR a qual o usuário estiver vinculado.

**Art. 3º** São condições necessárias para a manutenção do usuário no Serviço "Remédio em Casa":

I - Renovação da solicitação de medicamentos pelo usuário, responsável legal ou

pessoa autorizada, conforme previsto no regramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Manutenção dos dados cadastrais do usuário devidamente atualizados;

III - Presença do usuário cadastrado, seu representante legal ou pessoa autorizada no momento da entrega do medicamento no endereço indicado à farmácia.

**Art. 4º** São critérios de desligamento do usuário do Serviço “Remédio em Casa”:

I - Suspensão do tratamento que contempla medicamento relacionado no Elenco do Serviço “Remédio em Casa” - Anexo I;

II - Alteração do tratamento, com a inclusão de medicamento não relacionado no Elenco do Serviço “Remédio em Casa” - Anexo I;

III - Mudança da responsabilidade pela gestão do medicamento relacionado no Elenco do Serviço “Remédio em Casa” (Anexo I), passando da esfera estadual para a esfera municipal;

IV - Desincorporação do medicamento relacionado no Elenco do Serviço “Remédio em Casa” (Anexo I);

V - Não comunicação à Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR acerca de alteração do endereço da entrega;

VI - Três tentativas consecutivas frustradas de entrega;

VII - Falecimento do usuário;

VIII - Prestação de informações falsas e/ou o descumprimento do estabelecido nesta Resolução.

§ 1º O desligamento do usuário do Serviço “Remédio em Casa” não implica a suspensão do fornecimento de seu medicamento diretamente na Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR, exceto nos casos de falecimento, cadastro inativo e não renovação da solicitação de medicamentos conforme previsto no regramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

§ 2º Em caso de eventual interrupção do serviço de entrega em domicílio, o usuário será previamente contatado pela equipe da Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR para que possa retirar seu medicamento diretamente na Farmácia.

**Art. 5º** O direito à informação e à orientação quanto ao uso de medicamento entregue em domicílio será garantido por meio de consulta com o farmacêutico, além de envio de material orientativo, contendo o nome do farmacêutico responsável, telefone e endereço do estabelecimento, bem como por meio da disponibilização do contato da Ouvidoria Geral da Saúde.

**Art. 6º** A entrega em domicílio será realizada por empresa contratada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná devidamente regularizada conforme a legislação vigente.

**Art. 7º** A implantação do Serviço “Remédio em casa” dar-se-á de forma gradativa, de acordo com o porte das farmácias das Regionais de Saúde da SESA/PR, classificadas com<sub>3</sub>

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

base no número de pacientes cadastrados e ainda considerando-se as razões técnicas e a conveniência administrativa.

**Art. 8º** O monitoramento e a avaliação do Serviço “Remédio em Casa” serão executados pela área técnica da Assistência Farmacêutica em âmbito regional (Seção de Assistência Farmacêutica e Coordenação da Farmácia) e pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da SESA/PR.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogar as Resoluções SESA nº 492, de 19 de setembro de 2017 e nº 389, de 12 de julho de 2019.

Curitiba, 31 de outubro de 2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretario de Estado da Saúde

**Anexo I da Resolução SESA nº 649/2019**

**ELENCO DE MEDICAMENTOS DO SERVIÇO "REMÉDIO EM CASA"**

	<b>Denominação genérica</b>	<b>Concentração</b>	<b>Forma farmacêutica</b>
1	Ácido ursodesoxicólico	150mg	Comprimido
2	Ácido ursodesoxicólico	300 mg	Comprimido
3	Atorvastatina	20mg	Comprimido
4	Atorvastatina	40 mg	Comprimido
5	Azatioprina	50 mg	Comprimido
6	Bezafibrato	200 mg	Drágea
7	Bosentana	62,5mg	Comprimido
8	Bosentana	125 mg	Comprimido
9	Bromocriptina	2,5 mg	Comprimido
10	Budesonida	200 mcg	Cápsula para inalação
11	Cabergolina	0,5 mg	Comprimido
12	Calcipotriol	50 mcg/g bisn 30 g	Pomada
13	Calcitriol	0,25 mcg	Cápsula
14	Cinacalcete	30 mg	Comprimido
15	Cinacalcete	60 mg	Comprimido
16	Ciprofibrato	100 mg	Comprimido
17	Clobetasol	0,5 mg/g bisn 30g	Creme
18	Clopidogrel	75 mg	Comprimido
19	Cloroquina	150 mg	Comprimido
20	Fenofibrato	200 mg	Cápsula
21	Fingolimode	0,5 mg	Comprimido
22	Formoterol	12 mcg	Cápsula para inalação
23	Formoterol + Budesonida	6 mcg + 200 mcg	Cápsula/pó para inalação
24	Formoterol + Budesonida	12 mcg + 400 mcg	Cápsula/pó para inalação
25	Fumarato de dimetila	240 mg	Comprimido
26	Genfibrozila	600 mg	Comprimido
27	Genfibrozila	900 mg	Comprimido
28	Hidroxicloroquina	400 mg	Comprimido
29	Hidroxiureia	500 mg	Cápsula
30	Mesalazina	250mg	Supositório
31	Mesalazina	1000 mg	Supositório
32	Mesalazina	400 mg	Comprimido
33	Mesalazina	500 mg	Comprimido
34	Mesalazina	800 mg	Comprimido
35	Metotrexato	2,5 mg	Comprimido
36	Naproxeno	500 mg	Comprimido
37	Oxibutinina	5mg	Comprimido
38	Penicilamina	250 mg	Cápsula
39	Piridostigmina	60mg	Comprimido
40	Prednisona	5 mg	Cápsula
41	Prednisona	20mg	Cápsula
42	Raloxifeno	60 mg	Comprimido
43	Riluzol	50 mg	Comprimido
44	Risedronato	35 mg	Comprimido
45	Sildenafil	20 mg	Comprimido
46	Sildenafil	25 mg	Comprimido
47	Sildenafil	50 mg	Comprimido
48	Sulfassalazina	500 mg	Comprimido
49	Tofacitinibe	5 mg	Comprimido

5

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Anexo II da Resolução SESA nº 649/2019**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO "REMÉDIO EM CASA"**

Pelo presente termo, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Cartão Nacional do SUS nº \_\_\_\_\_, adere ao Serviço "Remédio em Casa".

O "Remédio em Casa" é o serviço da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que tem por objetivo promover a entrega de medicamentos em domicílio para as pessoas que atenderem aos seguintes critérios de inclusão, respeitado o número de inscrições disponíveis:

- I) Possuir cadastro ativo na Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR, recebendo desta unidade somente medicamento que consta no Elenco do Serviço "Remédio em Casa" e
- II) Concordar em aderir ao Serviço "Remédio em Casa", por meio de preenchimento e assinatura deste Termo.

Para a manutenção do cadastro no Serviço "Remédio em Casa" é necessário:

- I) Renovar a solicitação do medicamento conforme previsto no regramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Para isso, a pessoa cadastrada, seu responsável legal ou autorizado deve comparecer à Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR, com a documentação necessária;
- II) Manter os dados da pessoa cadastrada devidamente atualizados;
- III) A presença da pessoa cadastrada, do seu representante legal ou de pessoa autorizada no endereço informado quando da entrega do medicamento.

São critérios de desligamento do Serviço "Remédio em Casa":

- I) Suspensão do tratamento que contempla medicamento relacionado no Elenco do Serviço "Remédio em Casa" - Anexo I;
- II) Alteração do tratamento com a inclusão de medicamento não relacionado no Elenco do Serviço "Remédio em Casa" – Anexo I;
- III) Mudança da responsabilidade de gestão do medicamento relacionado no Elenco do Serviço "Remédio em Casa", passando da esfera estadual para a esfera municipal;
- IV) Não comunicação da alteração de endereço de entrega à Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR;
- V) Três tentativas consecutivas de entrega sem alguém autorizado para receber o medicamento no endereço de entrega informado à Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR;
- VI) Falecimento da pessoa cadastrada na Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR;
- VII) Prestação de informações falsas e/ou o descumprimento do estabelecido neste Termo.

6

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



O desligamento da pessoa cadastrada no Serviço “Remédio em Casa” não resulta na suspensão do fornecimento de sua medicação diretamente na Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR, exceto nos casos de falecimento; cadastro inativo; não renovação da solicitação de medicamentos, de acordo com o regramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Em caso de interrupção do serviço de entrega em casa, a pessoa cadastrada será previamente contatada pela equipe da Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR para que possa retirar seus medicamentos diretamente na Farmácia.

**Aceito participar do Serviço “Remédio em Casa” e autorizo a Farmácia da Regional de Saúde da SESA/PR a entregar meu medicamento no endereço de entrega por mim informado:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário ou responsável legal

### Endereço para entrega do medicamento

Desejo receber meu(s) medicamento(s) no endereço:

Rua: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_/PR

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

O endereço acima é: ( ) residencial ( ) comercial

Desejo receber mensagem do Correio (SMS) no celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_




## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **107583/2019**  
Título Resolução SESA nº 649/2019  
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 01/11/2019 15:36

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [649.19.rtf](#)  
227,41 KB

Data de publicação



05/11/2019 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

01/11/19  
15:58



Nº da Edição do  
Diário: 10558

[Histórico](#)

**TRIAGEM REALIZADA**